



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei n.º 990/2003

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso de Bom Jesus do Galho e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso ( CMI) – órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos públicas e de organizações representativas da Sociedade Civil ligadas à área, vinculado aos Departamentos Municipais de Educação e Cultura, Esporte e Lazer e Assistência Social.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I – Formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política Municipal do Idoso;
- II - Definir as prioridades da política Municipal do Idoso ;
- III - Formular estratégias e controlar de execução da política do Idoso.
- IV - Implementar a política municipal do Idoso, formulando estratégias e controlando suas execuções;
- V - Garantir ao Idoso os mínimos previstos na política Municipal do Idoso;
- VI - Promover a participação do Idoso, através das organizações e entidades que o representem, colaborando na formulação , aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que lhe diz respeito;
- VII - Fazer proposições objetivando o aperfeiçoamento da legislação municipal referente à política de atendimento ao Idoso.
- VIII - Receber, apreciar e manifestar sobre as denúncias e queixas formuladas;
- IX - Elaborar e aprovar seu regimento interno

### CAPÍTULO II

Da estrutura e funcionamento

#### SEÇÃO I – Da estrutura.

Art. 3º - Conselho Municipal do Idoso será composto por 10 (Dez) membros efetivos e 10 (Dez) suplentes , representando os seguintes órgãos e entidades.

#### I - Do Governo Municipal:

- a) 02 (dois) representantes efetivos e 02 (Dois) suplentes dos Departamentos Municipais da Educação e Cultura, Esporte e Lazer .
- b) 01 (Um) representante efetivo e 01 (Um) suplente do Departamento Municipal de Saúde;
- c) 01 (Um) representante efetivo e 01 (Um ) suplente do órgão responsável pela habitação ;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

d) 01 (Um) representante efetivo e 01 (Um) suplente do Departamento Municipal de Assistência Social.

## II- De organização representativa da Sociedade Civil ligada à área :

- a) 01 (Um) representante efetivo e 01 (Um) suplente do Recanto dos Velinhos;
- b) 01 (Um) representante efetivo e 01 (Um) suplente da Sociedade de São Vicente de Paulo;
- c) 01 (Um) representantes efetivo e 01 (Um) suplente dos médicos ligado à área;
- d) 02 (Um) representante efetivos e 02 (Dois ) suplente pelas organizações não governamentais dos distritos.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Municipal e seus respectivos suplentes, serão indicados pelas áreas neles representadas e designadas por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 01 (um) ano permitido uma recondução para igual período.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será gratuito e considerado relevante para o Município.

## SEÇÃO II Do funcionamento

Art. 5º- O Conselho Municipal do Idoso terá seu funcionamento regido por regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - Plenário como órgão deliberação máxima;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente um vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

**Parágrafo único** - O presidente do Conselho Municipal do Idoso será eleito por seus membros.

Art. 6º- Para melhor desempenho de suas funções o C. M. I. poderá recorrer a pessoas ou entidades mediante o seguinte critério .

- I - Consideram-se colaboradores do C.M.I. as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, sem emprego de sua condição de membro;
- II - Poderão ser convidados pessoas de instituição de notoria especialização para assessorar o CMI em assuntos específicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III- promover palestras e encontros que possam orientar melhor os Idosos,

Art. 7º- todas as sessões do CMI serão publicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 8º- O CMI organizará o calendário anual de atividades significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos mediante articulação com organizações, instituições e Associações, Comunidades Católicas e Evangélicas.

Art. 9º - Os Departamentos Municipais de Educação e Cultura, Esporte e Lazer e Assistência Social, prestarão apoio necessário ao funcionamento do CMI.

## SEÇÃO III Dos órgãos de Administração

Art. 10 - O CMI terá a seguinte estrutura :

- I - Assembléia geral
- II - Diretoria

Art. 11 - A Assembléia geral é órgão soberano do CMI e a ela compete exercer o controle da política Municipal do Idoso, na forma da legislação vigente.

Art. 12 - A diretoria do Conselho é composta por um presidente e um vice-presidente, 1º e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros em quorum mínimo de 2/3, eleita pela Assembléia Geral na primeira reunião, que será presidida pelo Conselheiro mais Idoso.

**Parágrafo único** - As Competências e atribuições dos membros da diretoria serão definidas no Regimento Interno.

## CAPÍTULO III

Art. 13 - As organizações de Assistência Social públicas ou privadas bem como toda e qualquer entidade, com ou sem caráter assistencial, com atuação na área do Idoso, deverão cadastrar-se no CMI,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14 - Após a posse de seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, o CMI deverá elaborar o seu Regimento Interno que será aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 15 - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos Departamentos de Saúde, Educação e Cultura, Esporte e Lazer e Assistência Social, no orçamento vigente.

Art. 16 - Os recursos financeiros necessários a implantação desta lei, serão consignados nos respectivos orçamentos dos órgãos de Administrações direta e indireta do município.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho, 31 de Março de 2003.

Padre Aníbal Borges  
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Galho

